



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1004 de 27 de Janeiro de 2005

Estabelece o valor das diárias a serem pagas para cobrir despesas com deslocamento, alimentação e pousada e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O deslocamento e a estada a serviço do Poder Executivo de Paulo Afonso, autoriza o pagamento de diária destinada a cobrir as despesas com o deslocamento, alimentação e pousada.

Art. 2º. O valor da diária estabelecido na presente Lei é destinado a cobrir as despesas mencionadas no art. 1º, devendo o Poder Público Concedente arcar com os custos de passagens, desde que o deslocamento seja efetuado utilizando-se ônibus de linha regulamentar, transporte alternativo ou avião, bem como com as despesas com deslocamento entre local de hospedagem e o local do evento, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 3º. O valor das diárias será:

CARGO	VALOR
Prefeito	R\$ 360,00
Vice-Prefeito	R\$ 330,00
Secretários Municipais, Procurador, Controlador, Chefe de Gabinete.	R\$ 300,00
Diretor de Departamento, Administrador de Bairro, Assessores Especiais, Secretário Executivo.	R\$ 250,00
Chefes de Divisão, Coordenador de Programa, Diretor de Escola, Ocupantes de Cargos, Empregos ou Funções de Nível Superior.	R\$ 200,00
Coordenador de Projeto e Membros de Órgãos Colegiados.	R\$ 150,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

Recebi em
03.02.05
[Assinatura]
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Maria Gorette Moreira
Secretária Administrativa



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Art. 4º. As diárias somente poderão ser pagas em deslocamentos contínuos de até 10 (dez) dias, e em deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros.

Art. 5º. As diárias serão pagas contando-se o dia do deslocamento e excluindo-se o dia do retorno, exceto se este se verificar após as 18 (dezoito) horas, hipótese em que se pagará 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no art. 3º.

Art. 6º. Os deslocamentos para Brasília, Capital Federal, implicam o acréscimo de 100% (cem por cento), e para os Estados das Regiões Norte, Sul e Sudeste implicam o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos valores previstos no art. 3º.

Art. 7º. As diárias para viagens internacionais serão pagas aplicando-se o índice de 4.0 do valor da diária prevista no art. 3º.

Art. 8º. As diárias deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, pelo Procurador, pelo Controlador, e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os valores de diárias previstos na presente Lei serão reajustados por Decreto do Executivo Municipal no dia 1º (primeiro) de maio de cada ano, observando-se os Índices Oficiais de Reajustes da Política Salarial do Governo Federal.

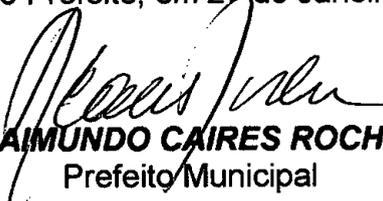
Art. 10. As diárias somente serão autorizadas quando a solicitação vier suficientemente justificada, comprovados a necessidade e o interesse público do deslocamento.

Art. 11. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a baixar normas, por ato próprio, referentes ao procedimento, regulamento e formulários necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 (três) de Janeiro de 2005.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Janeiro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal


JOSÉIVALDO DE BRITO FERREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
dasta PREFEITURA

EM 27/01/05
Rui Mendes Ferreira Xavier
GABINETE DO PREFEITO.

Recebi em